ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Ofício n.º 0225/2020 DAO

Pelotas, 30 de setembro de 2020.

Exmo. Sr.
José Sizenando
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao pedido de informação formulado pela Vereadora Daiane Dias, a qual requer informações sobre a concessão de adicional de insalubridade de profissionais da assistência social (prot. Câmara 5548/2020).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SARH (02 fls.)

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Pelotas/RS – CEP 96015-010
Fone: (53) 3309-6026 – Fax: (53) 3309-6050

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

Of. Leg. 0257/2020, prot. 5548

Vereadora Daiane Dias

Preliminarmente, esclarecemos que a insalubridade é definida pela exposição do trabalhador a determinados agentes físicos, químicos ou biológicos, ou seja, agentes que sejam nocivos à saúde e que extrapolem os limites de tolerância, além de considerar a intensidade e o tempo de exposição.

Consoante a isto, esclarece-se que atividades insalubres são aquelas que ensejam algum risco à saúde, na forma prevista no art. 189 a 197 da CLT, em consonância com o Ministério do Trabalho e Emprego, que regula através da Norma Regulamentadora n° 15 e seus anexos, sobre os tipos de atividades consideradas insalubres, os níveis de exposição permitidos, os limites de tolerância, os valores a serem perquiridos e os procedimentos adequados à proteção do trabalhador.

Contamos com aproximadamente 57% dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social percebendo adicional de insalubridade, o que importa numa despesa que ultrapassa 60 mil/mês.

Nesse quantitativo se encontram os educadores sociais, os quais compreendem 173 funcionários, sendo que 147 já percebem o aludido adicional. Salientamos que novos profissionais foram recentemente admitidos, bem como a concessão perpassa requerimento administrativo, o que possivelmente justifica que a concessão ainda não tenha se estendido à integralidade da categoria, visto que as atividades da função ensejam a conversão em pagamento.

Outrossim, o adicional de insalubridade pode ser alcançado por meio de requerimento administrativo, passível de abertura por qualquer servidor e, conforme Lei Municipal n 4.455/99 e demais normas, precederá de análise técnica especializada, uma vez que é necessária perícia por profissional especializado para quantificar o grau de insalubridade da atividade em análise e se há tal caracterização das condições do cargo conforme normas regulamentadoras da matéria.

Entre psicólogos e assistentes sociais temos 87 profissionais exercendo suas atividades em unidades da SMAS, e 08 servidores que percebem hoje o adicional. Tal fato está suscetível a revisão e merece avaliação funcional, pois é sabido que remanejos ocorrem dentro da Prefeitura, com alterações ambientais e até mesmo de atividades, o que pode gerar a suspensão ou manutenção de verbas remuneratórias. Além disso, cabe análise do caso concreto, com a devida constatação in loco e verificação do que motivou a concessão na época do fato.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

Por derradeiro, constata-se que a concessão do adicional perpassa de forma imprescindível uma análise qualitativa mediante perícia técnica. Além disso é um adicional de incidência variável de acordo com o ambiente ao qual o trabalhador é exposto durante a jornada de trabalho e as atividades desempenhadas inerentes ao cargo, bem como deve ser considerado se a utilização de EPIs não é suficiente para elidir a insalubridade do ambiente.

Pelotas, 28 de setembro de 2020

Tavane Krause
Diretora Executiva de
Administração e Recursos Humanos